

EMENDA MODIFICATIVA, AO PROJETO DE LEI Nº 029, DE 2025.

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de lei nº 029, de 2025 a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:”

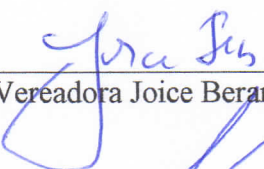
Vagas	Cargo	Carga Horária	Nível
01	Professor – Educação Física	20	2
03	Professor de Educação Infantil	20	2

JUSTIFICATIVA

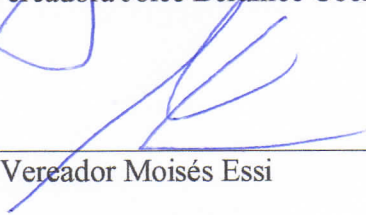
Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei supracitado, para adequar o referido projeto a necessidade e excepcionalidade das contratações, conforme apurado pelo Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2025.


Vereadora Rosileti Silva Vasconcelos

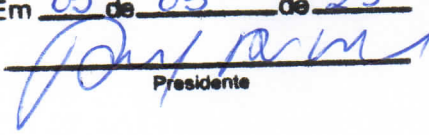

Vereadora Joice Beranice Coelho Leites


Vereador Iuri da Silva Soares


Vereador Moisés Essi

AMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR RS

APROVADO em 2ª e última
discussão em votação, por 04 favores
21 e 03 contrários
Em 05 de 05 de 25


Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR RS

PROJETO DE LEI Nº 029/2025.

APROVADO em 22 e última

discussão em votação, por unanimidade

Em 05 de 05 de 2025

[Assinatura]
Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, NOS CARGOS/FUNÇÕES DE PROFESSOR.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

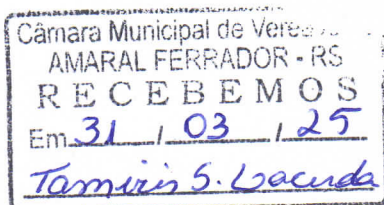
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual ou menor período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Nível
02	Professor – Educação física	20	2
02	Professor Series Iniciais	20	2
03	Professor de Educação Infantil	20	2

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.

Art. 3º - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

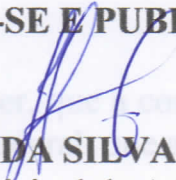
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


JONATHAN DA SILVA LACERDA,
Secretário Municipal de Administração

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
31 de março de 2022.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidores temporários, nos cargos e nas quantidades descritas no art. 1º do referido projeto, para fins de atuação no magistério municipal, de forma a atender um dos objetivos precípuos da educação.

As contratações em questão, depois de examinadas e aprovadas por essa Colenda Casa Legislativa, serão realizadas através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que a contratação postulada encontra guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais às demandas da comunidade escolar.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em
31 de março de 2025.


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal